



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018 /2021

**ACRESCENTA-SE O § 2º AO ART. 28 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.472 DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao Art. 28 da Lei Municipal nº 1.472 de 13 de agosto de 2010.

Art. 28 (...)

§ 1º (...)

§ 2º o loteador poderá requerer aceite parcial, desde que já tenha implantado na área requerida as redes de água, drenagem, esgoto, iluminação, bem como instalação do meio fio e calçadas, ciente de que a liberação da área caucionada ao Município somente ocorrerá após a realização integral das obras de infraestrutura prevista para todo loteamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 18 de março de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras